

**DECRETO Nº 51.518, DE 26 DE MAIO DE 2014.**

Regulamenta o Conselho Estadual de Segurança, Prevenção e Proteção Contra Incêndio - COESPCCI, e o Conselho Regional de Segurança, Prevenção e Proteção Contra Incêndios - CORPPCI, de que trata o art. 9º da [Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013](#).

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da [Constituição do Estado](#),

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** - Ficam regulamentados o Conselho Estadual de Segurança, Prevenção e Proteção Contra Incêndio - COESPCCI, e o Conselho Regional de Segurança, Prevenção e Proteção Contra Incêndios - CORPPCI, de que trata o art. 9º da [Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013](#), e alterações, que estabelece normas sobre Segurança, Prevenção e Proteção contra Incêndios nas edificações e áreas de risco de incêndio no Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 2º** - O Conselho Estadual de Segurança, Prevenção e Proteção Contra Incêndio - COESPCCI, é órgão superior normativo e consultivo nos termos do art. 9º da [Lei Complementar nº 14.376/2013](#).

**Art. 3º** - Compete ao COESPCCI, conforme a [Lei Complementar nº 14.376/2013](#): (Redação dada pelo [Decreto nº 54.527, de 15 de março de 2019](#))

**I** - encaminhar à Chefia do Poder Executivo as propostas de modificações ou de atualizações nas Tabelas estabelecidas em **Decreto**, mediante a aprovação por dois terços de seus membros; (Redação dada pelo [Decreto nº 54.527, de 15 de março de 2019](#))

**II** - analisar os casos que necessitem ou utilizem soluções técnicas diversas daquelas previstas na [Lei Complementar nº 14.376/2013](#), bem como as edificações e as áreas de risco de incêndio, cuja ocupação e uso não se encontrem entre aquelas constantes nas Tabelas estabelecidas em **Decreto**; (Redação dada pelo [Decreto nº 54.527, de 15 de março de 2019](#))

**III** - opinar sobre as propostas de Resoluções Técnicas do Corpo de Bombeiros - RTCBMRS, que regulamentem as medidas de segurança contra incêndio nas edificações e nas áreas de risco de incêndio, respeitadas as normas técnicas existentes; (Redação dada pelo [Decreto nº 54.527, de 15 de março de 2019](#))

**IV** - manifestar-se a respeito de temas e de casos relacionados à segurança, à prevenção e à proteção contra incêndio, incluindo intervenções e soluções excepcionais, quando solicitado pela Chefia do Poder Executivo, Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado Rio Grande do Sul - CBMRS, e o Conselho Regional de Segurança, Prevenção e Proteção Contra Incêndio - CORPPCI; (Redação dada pelo [Decreto nº 54.527, de 15 de março de 2019](#))

**V** - promover a integração entre as várias instituições que compõem o COESPCCI, objetivando otimizar as ações do CBMRS que propiciem segurança à comunidade; (Redação dada pelo [Decreto nº 54.527, de 15 de março de 2019](#))

**VI** - elaborar o seu regimento interno estabelecendo a sua estrutura administrativa e de funcionamento; (Redação dada pelo [Decreto nº 54.527, de 15 de março de 2019](#))

**VII** - coordenar, orientar e definir atribuições para o CORPPCI; (Redação dada pelo [Decreto nº 54.527, de 15 de março de 2019](#))

**VIII** - elaborar o regimento interno para o funcionamento dos CORPPCI's; e (Redação dada pelo [Decreto nº 54.527, de 15 de março de 2019](#))

**IX** - manifestar-se e propor soluções sobre casos omissos ou de dúvidas na aplicação da [Lei Complementar nº 14.376/2013](#), e suas alterações. (Redação dada pelo [Decreto nº 54.527, de 15 de março de 2019](#))

**X** - (Revogado tacitamente pelo [Decreto nº 54.527, de 15 de março de 2019](#))

**XI** - (Revogado tacitamente pelo [Decreto nº 54.527, de 15 de março de 2019](#))

**Art. 4º** -O COESPCCI será presidido pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul e composto por mais quarenta e dois titulares e respectivos suplentes, dos seguintes órgãos e entidades: (Redação dada pelo [Decreto nº 54.527, de 15 de março de 2019](#))

**I** -vinte e dois representantes do Poder Executivo Estadual: (Redação dada pelo [Decreto nº 54.527, de 15 de março de 2019](#))

**a)**um da Governadoria do Estado; (Redação dada pelo [Decreto nº 54.527, de 15 de março de 2019](#))

**b)**um da Procuradoria-Geral do Estado – PGE; (Redação dada pelo [Decreto nº 54.527, de 15 de março de 2019](#))

**c)**um da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão; (Redação dada pelo [Decreto nº 54.527, de 15 de março de 2019](#))

**d)**um da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo; (Redação dada pelo [Decreto nº 54.527, de 15 de março de 2019](#))

**e)**um da Defesa Civil do Estado; (Redação dada pelo [Decreto nº 54.527, de 15 de março de 2019](#))

**f)**um da Secretaria da Segurança Pública – SSP; (Redação dada pelo [Decreto nº 54.527, de 15 de março de 2019](#))

**g)**um da Secretaria de Obras e Habitação; (Redação dada pelo [Decreto nº 54.527, de 15 de março de 2019](#))

**h)**um da Secretaria de Inovação, Ciência e Tecnologia; (Redação dada pelo [Decreto nº 54.527, de 15 de março de 2019](#))

**i)**um do Departamento de Segurança, Prevenção e Proteção Contra Incêndios do CBMRS; (Redação dada pelo [Decreto nº 54.527, de 15 de março de 2019](#))

**j)**doze dos Batalhões de Bombeiro Militar do CBMRS; e (Redação dada pelo [Decreto nº 54.527, de 15 de março de 2019](#))

**k)**um da Academia de Bombeiro Militar do CBMRS. (Alínea incluída pelo [Decreto nº 54.527, de 15 de março de 2019](#))

**II** -Dezenove representantes das entidades abaixo relacionadas: (Redação dada pelo [Decreto nº 54.527, de 15 de março de 2019](#))

**a)**um(a) do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul – CREA/RS; (Redação dada pelo [Decreto nº 54.527, de 15 de março de 2019](#))

**b)**um(a) do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Rio Grande do Sul – CAU/RS; (Redação dada pelo [Decreto nº 54.527, de 15 de março de 2019](#))

**c)**um do Conselho Seccional do Rio Grande do Sul da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/RS; (Redação dada pelo [Decreto nº 54.527, de 15 de março de 2019](#))

**d)**um(a) do Conselho Estadual da Construção Civil (Sindicatos da Indústria da Construção Civil no Estado do Rio Grande do Sul – SINDUSCONS); (Redação dada pelo [Decreto nº 54.527, de 15 de março de 2019](#))

**e)**um do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE; (Redação dada pelo [Decreto nº 54.527, de 15 de março de 2019](#))

**f)**um de Universidade Pública ou Privada; (Redação dada pelo [Decreto nº 54.527, de 15 de março de 2019](#))

**g)**um da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS; (Redação dada pelo [Decreto nº 54.527, de 15 de março de 2019](#))

**h)**um da Federação do Comércio de Bens e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul – Fecomércio; (Redação dada pelo [Decreto nº 54.527, de 15 de março de 2019](#))

**i)**um da Federação Gaúcha de Clubes Sociais, Esportivos e Culturais – FEDERACLUBES; (Redação dada pelo [Decreto nº 54.527, de 15 de março de 2019](#))

**j)**um da Federação das Indústrias do Rio Grande do Sul – FIERGS; (Redação dada pelo [Decreto nº 54.527, de 15 de março de 2019](#))

[de 2019](#))

**k)**um da Federação das Associações Comerciais e de Serviços do Rio Grande do Sul – FEDERASUL; (Redação dada pelo [Decreto nº 54.527, de 15 de março de 2019](#))

**l)**um da Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Saúde do Rio Grande do Sul – FEHOSUL; (Redação dada pelo [Decreto nº 54.527, de 15 de março de 2019](#))

**m)**um da Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul – FARSUL; (Alínea incluída pelo [Decreto nº 54.527, de 15 de março de 2019](#))

**n)**um da Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Rio Grande do Sul – FETAG; (Alínea incluída pelo [Decreto nº 54.527, de 15 de março de 2019](#))

**o)**um do Sindicato dos Engenheiros do Rio Grande do Sul – SENGE; (Alínea incluída pelo [Decreto nº 54.527, de 15 de março de 2019](#))

**p)**um do Sindicato de Hospedagem e Alimentação de POA e Região – SINDHA; (Alínea incluída pelo [Decreto nº 54.527, de 15 de março de 2019](#))

**q)**um do Sindicato Intermunicipal das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e dos Condomínios Residenciais e Comerciais no Rio Grande do Sul – SECOVI; (Alínea incluída pelo [Decreto nº 54.527, de 15 de março de 2019](#))

**r)**um da Sociedade de Engenharia do Rio Grande do Sul – SERGS; e (Alínea incluída pelo [Decreto nº 54.527, de 15 de março de 2019](#))

**s)**um da Associação Sul-Rio-Grandense de Engenharia de Segurança do Trabalho – ARES. (Alínea incluída pelo [Decreto nº 54.527, de 15 de março de 2019](#))

**§ 1º** – Os integrantes do COESPCCI, titulares e suplentes, serão indicados pelos seus respectivos órgãos e entidades e designados por ato da Chefia do Poder Executivo. (Redação dada pelo [Decreto nº 54.527, de 15 de março de 2019](#))

**§ 2º** – O Comandante-Geral do CBMRS elegerá os representantes de que trata as alíneas “h”, “i” e “j” do inciso I deste artigo. (Redação dada pelo [Decreto nº 54.527, de 15 de março de 2019](#))

**§ 3º** – O Comandante-Geral do CBMRS convidará os representantes da alínea “f” do inciso II deste artigo, podendo o representante suplente ser de entidade diferente do titular. (Redação dada pelo [Decreto nº 54.527, de 15 de março de 2019](#))

**§ 4º** – Ocorrendo a não indicação de um dos membros pelas entidades referidas no inciso II do “caput” deste artigo, poderá o COESPCCI solicitar a indicação de outra entidade de âmbito estadual. (Redação dada pelo [Decreto nº 54.527, de 15 de março de 2019](#))

**§ 5º** – Não poderá fazer parte como membro do COESPCCI a pessoa física ou jurídica que se beneficie direta ou indiretamente na comercialização, instalação, manutenção e conservação de aparelhos de segurança, prevenção e proteção contra incêndio, utilizados em edificação de uso coletivo e na elaboração de Planos de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (Redação dada pelo [Decreto nº 54.527, de 15 de março de 2019](#))

**§ 6º** – O Presidente do COESPCCI terá direito somente ao voto de desempate e será substituído em seus impedimentos pelo seu representante legal. (Redação dada pelo [Decreto nº 54.527, de 15 de março de 2019](#))

**§ 7º** – A função de membro do Conselho é considerada de relevante interesse público. (Redação dada pelo [Decreto nº 54.527, de 15 de março de 2019](#))

**Art. 5º** – A organização e o funcionamento do COESPCCI serão definidos por Regimento Interno, a ser homologado pela Chefia do Poder Executivo.

**Art. 6º** – O mandato dos membros do COESPCCI será de dois anos, admitida uma recondução.

**§ 1º** – Ocorrendo, por qualquer motivo, a vacância de um mandato, o respectivo suplente passará à condição de titular até completar-se o período do mandato interrompido ou até a indicação de um novo membro titular pela entidade a qual representa. (Redação dada pelo [Decreto nº 54.527, de 15 de março de 2019](#))

**§ 2º** -Ocorrendo, por qualquer motivo, a vacância de um mandato, o respectivo suplente passará à condição de titular, até completar-se o período do mandato interrompido.

**Art. 7º** -O CBMRS exercerá as funções de secretaria executiva. (Redação dada pelo [Decreto nº 54.527, de 15 de março de 2019](#))

**Art. 8º** -O COESPCCI poderá constituir câmaras especializadas para a análise de casos que necessitem de soluções técnicas diversas daquelas previstas na [Lei Complementar nº 14.376/2013](#), bem como as edificações e as áreas de risco de incêndio cuja ocupação e uso não se encontrem entre aquelas constantes nas Tabelas dos Anexos A (Classificação) e B (Exigências) da referida Lei Complementar, para posterior homologação por seu plenário.

**Art. 9º** -O conselheiro titular do COESPCCI que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas no período de um ano, sem que o conselheiro suplente tenha o substituído e sem motivo justificado, perderá o mandato. (Redação dada pelo [Decreto nº 54.527, de 15 de março de 2019](#))

**§ 1º** -Caso o conselheiro titular ou respectivo suplente representando o titular de qualquer entidade referida no inciso II do art. 4º deste **Decreto**, que substituir o conselheiro destituído do mandato, cometer a mesma falta descrita no "caput" deste artigo, a respectiva entidade que o indicou perderá a representação no COESPCCI, cabendo a este Conselho solicitar a indicação de outra entidade de âmbito estadual. (Redação dada pelo [Decreto nº 54.527, de 15 de março de 2019](#))

**§ 2º** -Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo ao presidente do COESPCCI.

**Art. 10** -Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 26 de maio de 2014.

**DOE de 27/05/2014**

**TARSO GENRO**,  
Governador do Estado.